



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA N.º 15, de 30 de novembro de 2011.**

*Dispõe sobre a implantação, com a utilização do Escritório Digital, do sistema de comunicação e informação de atos processuais aos Auxiliares do Juízo, nos processos que tramitam em meio eletrônico.*

O Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO**

- a Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;
- a Instrução Normativa nº 30/2007 do Tribunal Superior do Trabalho, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei nº 11.419/2006;
- o Ato nº 216/2011, que regulamenta os critérios para processamento das ações judiciais, em meio eletrônico, no Tribunal do Trabalho do Paraná;
- a completa implantação, em 10 de outubro de 2011, do Processo Judicial Eletrônico nos Primeiro e Segundo Graus da Justiça do Trabalho do Paraná;
- o Provimento Presidência/Corregedoria nº 2/2011, que dispõe sobre o Escritório Digital no âmbito do TRT-PR,

**RESOLVEM:**

Art. 1º. Implantar, a partir de 9 de janeiro de 2012, o sistema de comunicação e informação de atos processuais aos Auxiliares do Juízo, nos processos que tramitam em meio eletrônico.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

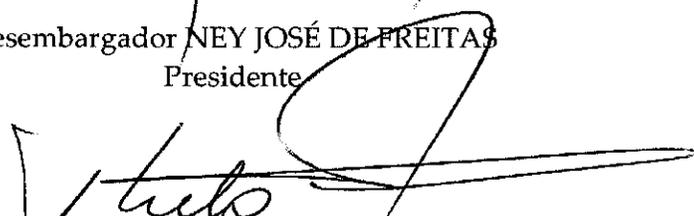
Art. 2º. As comunicações e as informações de atos processuais referidas no artigo anterior ocorrerão por meio do serviço denominado Escritório Digital, disponível no sítio do Tribunal do Trabalho do Paraná, na rede mundial de computadores, e na forma do que estabelecem a Lei nº 11.419/2006, a Instrução Normativa nº 30/2007 do Tribunal Superior do Trabalho e o Ato nº 216/2011 do TRT-PR.

Art. 3º. Para o recebimento das comunicações e informações, os Auxiliares do Juízo deverão providenciar obrigatoriamente o credenciamento prévio no sistema eletrônico do TRT-PR (Escritório Digital), conforme previsto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.419/2006 e 16 da Instrução Normativa nº 30/2007 do Tribunal Superior do Trabalho, e na forma disciplinada no Provimento Presidência/Corregedoria nº 2/2011.

Art. 4º. As comunicações e informações de atos processuais realizadas na forma da presente Portaria substituem, para todos os efeitos legais, a publicação em qualquer outro meio oficial.

Publique-se.

  
Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS  
Presidente

  
Desembargador ARNOR LIMA NETO  
Corregedor Regional